

272 FERNANDO MARIA A. REYES

1869-75
 1-505-20
 104-072-37

Profesora Municipal de Pato Branco
 Roberta Zamberlan
 BEBINGTON, BRASIL

Professora Bete
 Instituto Nova Sankara das Graças

ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUM
 Alameda 1400 - 64
 Curitiba - PP. - Tel. 66-208
 Lomadoy CRC-28.10012 - C.R. 11/10/1984

CPA 100-100-100

DESPESAS COM OBRAS E MANUTENÇÃO

- 184 MATERIAL DE CONSUMO
185 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
186 MANUTENÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS
187 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
188 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
189 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
190 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

184	1.250,00	1.250,00	1.250,00
185	1.250,00	1.250,00	1.250,00
186	1.250,00	1.250,00	1.250,00
187	1.250,00	1.250,00	1.250,00
188	1.250,00	1.250,00	1.250,00
189	1.250,00	1.250,00	1.250,00
190	1.250,00	1.250,00	1.250,00
TOTAL	7.500,00	7.500,00	7.500,00

DEPRECIACÃO NO EXERCÍCIO

1171 DEPRECIACÃO NO EXERCÍCIO

1171	18.034,57	18.034,57	18.034,57
TOTAL	18.034,57	18.034,57	18.034,57

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 191 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
192 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
193 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
194 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
195 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
196 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
197 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
198 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
199 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
200 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

191	4.211,34	4.211,34	4.211,34
192	11,37	11,37	11,37
193	11,37	11,37	11,37
194	11,37	11,37	11,37
195	11,37	11,37	11,37
196	11,37	11,37	11,37
197	11,37	11,37	11,37
198	11,37	11,37	11,37
199	11,37	11,37	11,37
200	11,37	11,37	11,37
TOTAL	4.258,81	4.258,81	4.258,81

DESPESAS GERAIS

- 562 ALIMENTAÇÃO
571 ALUGUELO
572 ALUGUELO
573 ALUGUELO
574 ALUGUELO
575 ALUGUELO
576 ALUGUELO
577 ALUGUELO
578 ALUGUELO
579 ALUGUELO
580 ALUGUELO
581 ALUGUELO
582 ALUGUELO
583 ALUGUELO
584 ALUGUELO
585 ALUGUELO
586 ALUGUELO
587 ALUGUELO
588 ALUGUELO
589 ALUGUELO
590 ALUGUELO
591 ALUGUELO
592 ALUGUELO
593 ALUGUELO
594 ALUGUELO
595 ALUGUELO
596 ALUGUELO
597 ALUGUELO
598 ALUGUELO
599 ALUGUELO
600 ALUGUELO

562	2.787,54	2.787,54	2.787,54
571	0,00	0,00	0,00
572	0,00	0,00	0,00
573	0,00	0,00	0,00
574	0,00	0,00	0,00
575	0,00	0,00	0,00
576	0,00	0,00	0,00
577	0,00	0,00	0,00
578	0,00	0,00	0,00
579	0,00	0,00	0,00
580	0,00	0,00	0,00
581	0,00	0,00	0,00
582	0,00	0,00	0,00
583	0,00	0,00	0,00
584	0,00	0,00	0,00
585	0,00	0,00	0,00
586	0,00	0,00	0,00
587	0,00	0,00	0,00
588	0,00	0,00	0,00
589	0,00	0,00	0,00
590	0,00	0,00	0,00
591	0,00	0,00	0,00
592	0,00	0,00	0,00
593	0,00	0,00	0,00
594	0,00	0,00	0,00
595	0,00	0,00	0,00
596	0,00	0,00	0,00
597	0,00	0,00	0,00
598	0,00	0,00	0,00
599	0,00	0,00	0,00
600	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.787,54	2.787,54	2.787,54

DESPESAS NÃO OPERACIONAIS

- 701 DOATIVOS A DIVERSOS
702 DOATIVOS A DIVERSOS
703 DOATIVOS A DIVERSOS
704 DOATIVOS A DIVERSOS
705 DOATIVOS A DIVERSOS
706 DOATIVOS A DIVERSOS
707 DOATIVOS A DIVERSOS
708 DOATIVOS A DIVERSOS
709 DOATIVOS A DIVERSOS
710 DOATIVOS A DIVERSOS
711 DOATIVOS A DIVERSOS
712 DOATIVOS A DIVERSOS
713 DOATIVOS A DIVERSOS
714 DOATIVOS A DIVERSOS
715 DOATIVOS A DIVERSOS
716 DOATIVOS A DIVERSOS
717 DOATIVOS A DIVERSOS
718 DOATIVOS A DIVERSOS
719 DOATIVOS A DIVERSOS
720 DOATIVOS A DIVERSOS
721 DOATIVOS A DIVERSOS
722 DOATIVOS A DIVERSOS
723 DOATIVOS A DIVERSOS
724 DOATIVOS A DIVERSOS
725 DOATIVOS A DIVERSOS
726 DOATIVOS A DIVERSOS
727 DOATIVOS A DIVERSOS
728 DOATIVOS A DIVERSOS
729 DOATIVOS A DIVERSOS
730 DOATIVOS A DIVERSOS
731 DOATIVOS A DIVERSOS
732 DOATIVOS A DIVERSOS
733 DOATIVOS A DIVERSOS
734 DOATIVOS A DIVERSOS
735 DOATIVOS A DIVERSOS
736 DOATIVOS A DIVERSOS
737 DOATIVOS A DIVERSOS
738 DOATIVOS A DIVERSOS
739 DOATIVOS A DIVERSOS
740 DOATIVOS A DIVERSOS
741 DOATIVOS A DIVERSOS
742 DOATIVOS A DIVERSOS
743 DOATIVOS A DIVERSOS
744 DOATIVOS A DIVERSOS
745 DOATIVOS A DIVERSOS
746 DOATIVOS A DIVERSOS
747 DOATIVOS A DIVERSOS
748 DOATIVOS A DIVERSOS
749 DOATIVOS A DIVERSOS
750 DOATIVOS A DIVERSOS
751 DOATIVOS A DIVERSOS
752 DOATIVOS A DIVERSOS
753 DOATIVOS A DIVERSOS
754 DOATIVOS A DIVERSOS
755 DOATIVOS A DIVERSOS
756 DOATIVOS A DIVERSOS
757 DOATIVOS A DIVERSOS
758 DOATIVOS A DIVERSOS
759 DOATIVOS A DIVERSOS
760 DOATIVOS A DIVERSOS
761 DOATIVOS A DIVERSOS
762 DOATIVOS A DIVERSOS
763 DOATIVOS A DIVERSOS
764 DOATIVOS A DIVERSOS
765 DOATIVOS A DIVERSOS
766 DOATIVOS A DIVERSOS
767 DOATIVOS A DIVERSOS
768 DOATIVOS A DIVERSOS
769 DOATIVOS A DIVERSOS
770 DOATIVOS A DIVERSOS
771 DOATIVOS A DIVERSOS
772 DOATIVOS A DIVERSOS
773 DOATIVOS A DIVERSOS
774 DOATIVOS A DIVERSOS
775 DOATIVOS A DIVERSOS
776 DOATIVOS A DIVERSOS
777 DOATIVOS A DIVERSOS
778 DOATIVOS A DIVERSOS
779 DOATIVOS A DIVERSOS
780 DOATIVOS A DIVERSOS
781 DOATIVOS A DIVERSOS
782 DOATIVOS A DIVERSOS
783 DOATIVOS A DIVERSOS
784 DOATIVOS A DIVERSOS
785 DOATIVOS A DIVERSOS
786 DOATIVOS A DIVERSOS
787 DOATIVOS A DIVERSOS
788 DOATIVOS A DIVERSOS
789 DOATIVOS A DIVERSOS
790 DOATIVOS A DIVERSOS
791 DOATIVOS A DIVERSOS
792 DOATIVOS A DIVERSOS
793 DOATIVOS A DIVERSOS
794 DOATIVOS A DIVERSOS
795 DOATIVOS A DIVERSOS
796 DOATIVOS A DIVERSOS
797 DOATIVOS A DIVERSOS
798 DOATIVOS A DIVERSOS
799 DOATIVOS A DIVERSOS
800 DOATIVOS A DIVERSOS

701	42,52	42,52	42,52
702	1.824,69	1.824,69	1.824,69
703	55.930,42	55.930,42	55.930,42
704	4,67	4,67	4,67
705	4.151,39	4.151,39	4.151,39
706	0,00	0,00	0,00
707	0,00	0,00	0,00
708	0,00	0,00	0,00
709	0,00	0,00	0,00
710	0,00	0,00	0,00
711	0,00	0,00	0,00
712	0,00	0,00	0,00
713	0,00	0,00	0,00
714	0,00	0,00	0,00
715	0,00	0,00	0,00
716	0,00	0,00	0,00
717	0,00	0,00	0,00
718	0,00	0,00	0,00
719	0,00	0,00	0,00
720	0,00	0,00	0,00
721	0,00	0,00	0,00
722	0,00	0,00	0,00
723	0,00	0,00	0,00
724	0,00	0,00	0,00
725	0,00	0,00	0,00
726	0,00	0,00	0,00
727	0,00	0,00	0,00
728	0,00	0,00	0,00
729	0,00	0,00	0,00
730	0,00	0,00	0,00
731	0,00	0,00	0,00
732	0,00	0,00	0,00
733	0,00	0,00	0,00
734	0,00	0,00	0,00
735	0,00	0,00	0,00
736	0,00	0,00	0,00
737	0,00	0,00	0,00
738	0,00	0,00	0,00
739	0,00	0,00	0,00
740	0,00	0,00	0,00
741	0,00	0,00	0,00
742	0,00	0,00	0,00
743	0,00	0,00	0,00
744	0,00	0,00	0,00
745	0,00	0,00	0,00
746	0,00	0,00	0,00
747	0,00	0,00	0,00
748	0,00	0,00	0,00
749	0,00	0,00	0,00
750	0,00	0,00	0,00
751	0,00	0,00	0,00
752	0,00	0,00	0,00
753	0,00	0,00	0,00
754	0,00	0,00	0,00
755	0,00	0,00	0,00
756	0,00	0,00	0,00
757	0,00	0,00	0,00
758	0,00	0,00	0,00
759	0,00	0,00	0,00
760	0,00	0,00	0,00
761	0,00	0,00	0,00
762	0,00	0,00	0,00
763	0,00	0,00	0,00
764	0,00	0,00	0,00
765	0,00	0,00	0,00
766	0,00	0,00	0,00
767	0,00	0,00	0,00
768	0,00	0,00	0,00
769	0,00	0,00	0,00
770	0,00	0,00	0,00
771	0,00	0,00	0,00
772	0,00	0,00	0,00
773	0,00	0,00	0,00
774	0,00	0,00	0,00
775	0,00	0,00	0,00
776	0,00	0,00	0,00
777	0,00	0,00	0,00
778	0,00	0,00	0,00
779	0,00	0,00	0,00
780	0,00	0,00	0,00
781	0,00	0,00	0,00
782	0,00	0,00	0,00
783	0,00	0,00	0,00
784	0,00	0,00	0,00
785	0,00	0,00	0,00
786	0,00	0,00	0,00
787	0,00	0,00	0,00
788	0,00	0,00	0,00
789	0,00	0,00	0,00
790	0,00	0,00	0,00
791	0,00	0,00	0,00
792	0,00	0,00	0,00
793	0,00	0,00	0,00
794	0,00	0,00	0,00
795	0,00	0,00	0,00
796	0,00	0,00	0,00
797	0,00	0,00	0,00
798	0,00	0,00	0,00
799	0,00	0,00	0,00
800	0,00	0,00	0,00
TOTAL	61.953,69	61.953,69	61.953,69

DESPESAS

DESPESAS	214.267,13	81.881,90	296.149,03
----------	------------	-----------	------------

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Roberto Zamberlan
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Emília Ruth
Instituto Nossa Senhora das Graças

ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR
Alameda Cabral, 842 - 19 And. sala 1
Curitiba - PR - Tel. 232-7050
Contador CRC-PR 12012 - C/C 11107103.15

CD	DESCRICAO	VALOR	VALOR	VALOR
100	AVULSO	15.117,00	15.117,00	11.130,00
101	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
102	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
103	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
104	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
105	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
106	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
107	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
108	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
109	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
110	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
111	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
112	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
113	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
114	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
115	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
116	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
117	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
118	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
119	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
120	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
121	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
122	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
123	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
124	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
125	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
126	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
127	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
128	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
129	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
130	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
131	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
132	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
133	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
134	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
135	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
136	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
137	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
138	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
139	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
140	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
141	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
142	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
143	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
144	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
145	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
146	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
147	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
148	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
149	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
150	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
151	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
152	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
153	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
154	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
155	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
156	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
157	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
158	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
159	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
160	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
161	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
162	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00
163	AVULSO	1.000,00	1.000,00	0,00

ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUR
 Avenida Cabral 1342 - B. JACUARE
 Curitiba - PR - Tel. 232-7650
 Contador CRC-PR 12012 — CUC 4119749-5

Prefeitura Municipal de Porto Branco
 Roberto Zambertoni
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
 Fátima de Brito
 Instituto Nossa Senhora das Graças

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan
Roberto Zamberlan
Prefeito em Exe. (CI)

Paulina Ricci
Instituto Nossa Senhora das Graças

ANTONIO PAULO FERNANDES MAZUN
Alameda Cabral, 842 - 1º And. - Sala 1
Curitiba - PR - Tel. 232-7050
Contador CRC-PR 12012 - LIC 11119712-316



Lei Nº 1.400

Data: 27 de novembro de 1995.

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo - Instituto Nossa Senhora das Graças.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

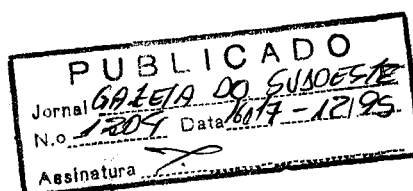
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo - Instituto Nossa Senhora das Graças de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cláudio Bonatto.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de dezembro de 1995.

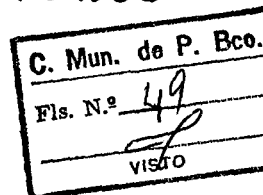
Delvino Longhi
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 39/95

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Instituto Nossa Senhora das Graças de Pato Branco.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 45
VISTO

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Instituto Nossa Senhora das Graças da Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, à Rua Goianazes, nº 284, Estado do Paraná, CGC/MF nº 76.578.137/0032-96, está em pleno funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias há mais de dois anos, sendo a sua diretoria em exercício, constituída dos seguintes membros:

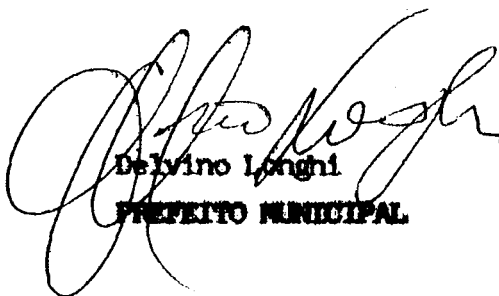
DIRETORIA ou SUPERIORA: Irmã Paulina Rech

SECRETÁRIA: Irmã Salete Nagagnin

TESOUEIRA: Irmã Eunice Fussico Takase

ATESTO, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 5 de janeiro de 1.994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

da Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo.
Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 50.280/61 e registrada na CNSS sob n.º 27213/66
CGG 76.578.137/0032-96

Rua Goianazes, 284 - Caixa Postal, 149 - Fone (046) 224-3748
85501-020 - PATO BRANCO - PARANÁ

RELATORIO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ANO DE 1994

Identificacao da Mantenedora

Província Brasileira da Congregação das Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, utilidade pública Federal Decreto Lei n.º 50.280/61, Registro INSS n.º 27213/66 C.G.C. n.º 76578137/0001-90, Sede: Avenida Manoel Ribas, 02 Fone: (041) 234-6393, C.E.P. 80.510-020 - Curitiba-PR.

Identificacao da Filial:

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Rua Goianazes, 284, Pato Branco - Parana
Fone: (046) 224-3748 C.G.C. 76578137/0032-96

FUNDACAO DO ESTABELECIMENTO

O Instituto Nossa Senhora das Gracas foi em 1949, quando as Irmãs foram chamadas pelo Pe. Vigário, Frei Honorato, para assumirem a educação da infância e adolescência. As Irmãs, instalaram a Escola Nossa Senhora das Gracas, em humilde casa, nas confluências da rua Itacolomi. A educação e a Escola são os grandes desafios para as Filhas da Caridade. Diante do reelevante trabalho social educacional e religioso as Irmãs na construção de uma nova sociedade articulada pela educação.

A Escola com responsabilidade de orientar para a justiça, sociabilidade, fraternidade e amor.

O Instituto Nossa Senhora das Gracas é uma Entidade Filantrópica educacional que recebe alunos, independente de poder aquisitivo, oferece uma formação humana, cristã e científica através de seu Plano Pedagógico e do Currículo próprio.

Realiza-se reuniões de formação para seu corpo docente, e Pais de alunos. Promove campanhas, passeios de lazer e cultura e ainda atividades extra-classe.

Acolhe o carente que pede ajuda de matrícula na escola e fornece material necessário.

Além do trabalho na Escola, as Irmãs estão integradas no trabalho de Pastorais com equipes e voluntários.

1- Corpo Pedagógico e formado:

Pessoal:	Irmãs	Partic.	Estad.	Munic. Conv.	Totais
Prof.	02	36	--	04	42
Or. Ped.	--	01	--	--	01
Or. Edu.	--	01	--	--	01
E. R/O. P.	01	--	--	--	01
Piscol.	--	01	--	--	01
A. Adm.	01	15	--	--	16
Dire.	01	--	--	--	01
Total:	05	54	--	--	63

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

da Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo.
 Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 50.280/81 e registrada na CNSS sob n.º 27213/66
 CGG 76.578.137/0032-96

Rua Golanazes, 284
 85501-020

Caixa Postal, 149
 PATO BRANCO

Fone (046) 224-3748
 PARANÁ

ATIVIDADES ESCOLARES:**1. Comemorações Cívicas:**

As comemorações Cívicas foram apresentadas pelos alunos em todos os eventos da Pátria, município e Escola. Alguns tiveram a participação também dos pais e comunidade, como na Festa das Mães, Festa Junina, Dias dos Pais - (Gincana), Semana da Pátria, onde foi hasteada a Bandeira com poesias, jograis, cantos e Hinos alusivos à data.

2. Atividades extra-curriculares... treinos especiais para jogos, trabalhos complementares com apresentações nos meios de Comunicação da Cidade local, como TV Sudoeste, Rádio Cidade, Rádio Celinauta e divulgados nos jornais da Cidade.

3. Atividades esportivas:

Os alunos do Inst. Nossa Senhora das Graças tem participado intensamente em atividades esportivas como: Jogos inter-classe, jogos inter-colegiais.. JOGOS VICENTINOS entre os Colegios da Mantenedora, Jogos Escolares, etc

4. Atividades Culturais:

Várias foram as atividades culturais em que nossos alunos participaram, foram:

Concurso de Poesias

Feira de Ciências

Feira Bíblica, com Tendas Especiais sobre os personagens apresentados.

FEIRA LITERÁRIA:

- | | | |
|-----------|---|------------------------------|
| 5.a Série | - | Histórias Infantis |
| 6.a Série | - | Histórias de Monteiro Lobato |
| 7.a Série | - | O mundo das Lendas |
| 8.a Série | - | Diversos autores Modernos |

O ponto alto foi a Conferência do autor Francisco Moura, que teve a presença de todos os professores de Português da Cidade e dos municípios vizinhos.

Treinamento e aprimoramento de Pessoal. No decorrer do ano foram realizadas várias reuniões de formação ao corpo docente com a participação de todos os professores.

Reuniões pedagógicas mensais aos professores, funcionários e auxiliares de administrativos.

Reuniões de pais e alunos sempre que surgia uma necessidade para isto.

Trabalhos Pastorais realizados pelas Irmãs sem remuneração:
 (5 Irmãs)

Programa Religioso...

Pessoas atendidas

Pastoral da Saúde..... 800

Formação Cristã..... 1200

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

da Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo.
Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 50.280/61 e registrada na CNSS sob n.º 27213/66
CGG 76.578.137/0032-96

Rua Goianazes, 284 - Caixa Postal, 149 - Fone (046) 224-8748
85501-020 - PATO BRANCO - PARANÁ

Jov.Mov.Vocacional.....	95
Circulo Biblico.....	300
Outros atendimentos.....	10970
Sub.Total.....	13365

Donativos feitos aos pobres:

Tipo	Quantidade	n.º de Pessoas
Alimentos.....	Kg 258	128
Refeicoes.....	Unid. 450	285
Roupas.....	Peas 152	92
Calçados.....	Unid. 12	12
Material Escolar.....	Unid. 120	80
Moveis.....	Unid. 10	10
Medicamentos.....	Unid. 380	342
Mat.Construcao.....	Unid. 28	10
Passagens.....	Unid. 210	210
Total.....	1620	1169
Uso do Imovel.....	18	1230
Uso de Moveis.....	20	420

DESCRICAO DOS SERVICOS:	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)
	Gratuitos	SUS	Conven.	Pagantes	Totais
Pre-Esc.....	25	--	29	74	128
De 1.a a 8.a.....	239	--	--	485	724
Pens.de Idoso....	01	--	--	---	01
Hospedes.....	52	--	--	---	52
Total.....	317	--	29	559	905

Aprimoramento da estrutura basica e didatica da Escola:
Foi adquirido um Sistema de Som para todo ambiente escolar e quadra de esporte, Video e Tv 29 polegadas - ajuda da APM.
Material Pedagogico tambem mapas geograficas, livros para a Biblioteca e um laboratorio de Matematica.
Moveis foram compradas cadeiras giratorias, armario de 8 portas e uma estante para o Laboratorio e um armario para Sala de Video, Armario para Secretaria de 6 portas, um computador 486 - TELA COLORIDA - V.4967 VTC ENERGY.

BEM FEITORIA:...

- Reforma dos banheiros
- Construcao de bebedouros (12) bicos
- Reforma de telhado e das calhas.
- Levantamento do muro da Escola e colocacao de 4 portoes grandes.
- Conserto de portas, cart.e cad. escolares
- Pinturas da cancha, do vest.e parte de prédio
- Reparos nas janelas e subst.de vidros.

Verbas..... Particular R\$ 300,00

INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

da Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo.
Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 50.280/61 e registrada na CNSS sob n.º 27213/66
CGG 76.578.137/0032.96

Rua Goianazes, 284
85501-020

Caixa Postal, 149
PATO BRANCO

Fone (046) 224-3748
PARANÁ

SINTESE DA GRATUIDADE:

Alunos gratuitos e com desconto.....	R\$ 75.336,84
Pensão.....	R\$ 2.728,80
Pernoites.....	R\$ 520,00
Doacao de bens diversos.....	R\$ 3.964,60
Gratuidades de Pastorais.....	R\$ 4.213,15
Total Geral.....	R\$ 86.763,39

AGRADECIMENTOS:

Queremos agradecer a A.P.M. (Associação de Pais e Mestres, Professores, Funcionários, a todos que direta ou indiretamente colaboraram na Formação integral do nosso educando.

Externamos nossos agradecimentos as autoridades públicas, Federais, Estaduais, municipais e Regionais, mais as Firms que nos cederam onibus para as visitas de cultura, e reconhecimentos de diversas indústrias de Pato Branco de Esportes Em especial a TV Sudoeste, pela disponibilidade de espaço para nossos alunos fazerem várias apresentações. A Radio Celinauta e Radio Cidade.

A todos que nos deram apoio e demonstraram vivo interesse para com este estabelecimento de ensino, o nosso muito obrigado.

CONCLUSÃO:

Este Relatório foi elaborado mediante as atividades curriculares, pedagógicas, esportivas, culturais que foram desenvolvidas no decorrer do ano letivo de 1994, de acordo com o Calendário Escolar, aprovado pelas autoridades de Ensino.

Pato Branco, 31 de dezembro de 1994.

Eunice Fursako Takase
Secretaria

Salute Magagnoli
Tesoureira

Prefeito Municipal

Paulina Brech
Diretora



MINISTÉRIO DA FAZENDA

118.595/66/DIR-S.A.- 1643 /68

Em 30 / 7 / 1968

Do Chefe do Serviço de Administração do D.I.R.

Às PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Assunto : Isenção de imposto de renda

Levo ao conhecimento de V.S.s., para os devidos fins, que foi o seguinte o despacho exarado pelo Senhor Diretor Substituto deste Departamento no processo de seu interesse, protocolizado neste Ministério sob o nº 118.595/66:

"No uso da delegação de competência conferida pela Portaria D.I.R. nº 490, de 5-6-68, e em face dos pareceres da D.T. e das provas dos autos, reconheço à PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Curitiba- Estado do Paraná, o direito à isenção de imposto de renda, ficando, todavia, a continuidade dessa favor fiscal condicionada às exigências da Ordem de Serviço nº DIR-8, de 24/2/47.

2. Dê-se ato de recurso "ex-offício", na forma da lei de regência.

3. Comunique-se e, em seguida, encaminhe-se o processo à Egrégia 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, por intermédio da S.Co".

Aproveito a oportunidade para renovar a V.S.s. os protestos de minha consideração.

DR. ENIL FERREIRA DE MORAES
OFICIAL MAIOR
CURITIBA - PARANÁ
Fone 4-0714

Reconheço a Enil Ferreira de Moraes
do que dou fé
Em test. [assinatura] da verdade,
Curitiba, 30 de 7 de 1968
[assinatura]
Oficial Maior

Enil Ferreira de Moraes
CHEFE DO S.A.

**MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CERTIFICADO DE ENTIDADE DE
FINS FILANTRÓPICOS**

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com o Artigo 55 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, e Artigo 30 do Decreto 356 de 07 de dezembro de 1991, RESOLVE expedir com VALIDADE por 03 (três) anos o presente Certificado à PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Curitiba, estado do Paraná, CGC 76.578.137/0001-90, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada no dia 20 de junho de 1995, julgando o processo de número... 28987.011342/94-17.

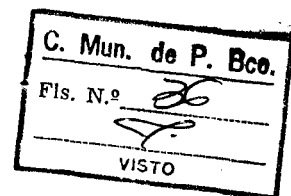
Extensivo as suas mantidas.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Alcides Nogueira
Alcides Nogueira
Secretário Executivo-CONAS/MPAS

Maurício Apichelo
Maurício Apichelo
Presidente-CONAS/MPAS

APRESENTE FOLIOGRAFIA E IDENTIFICAÇÃO	
7º TABELÃO VOLPI	CURITIBA TABELÃO
03 SET 1995	
Fls. Total	Assinado

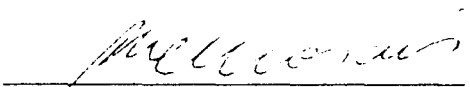


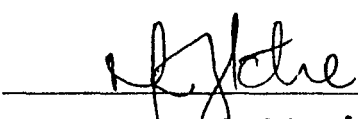
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO //////////////// sediado(a) CURITIBA Estado PARANÁ acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 035.261/52 deferido em Sessão realizada no dia 18 / 06 / 52.

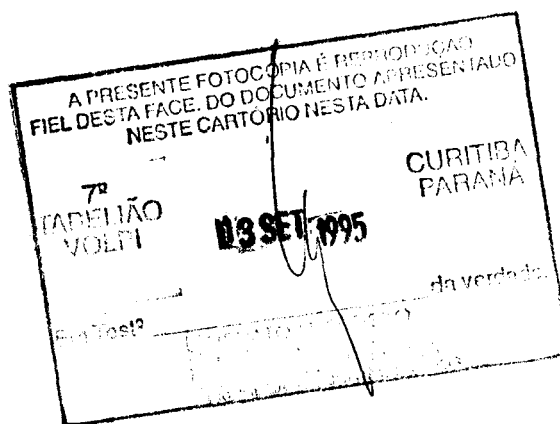
Brasília, CNAS, 15 de agosto de 19 95


Cristina Neuenclaus - S. de Morais
Secretária Executiva do CNAS


Marilene Conchelentich
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:

Processo 28987.011342/94-17 Def. 20.06.95 Recadastrado pela Resolução 061/95. Extensivo as suas mantidas. ////////////////
////////////////////////////////////



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 35
VISTO

SETOR DE CADASTRO

PROCESSO: 28987011342/94-17

ENTIDADE: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

MUNICÍPIO: CURITIBA UF: PR

Tendo em vista a aprovação do processo acima mencionado através da **Resolução nº 61 de 20.06.95** foi solicitado à Entidade complementação de documentos visando a atualização dos dados de seus **Estabelecimentos Mantidos**.

Em resposta a Entidade remete os documentos solicitados em função dos quais, após análise por parte deste Setor de Cadastro, sugerimos:

- **RECADASTRAR E RENOVAR O CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS DA SEGUINTE ENTIDADES MANTIDA COM ALTERAÇÃO NO NOME:**

- **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - NONOAI - RS** ✓
CGC: 76.578.137/0008-66 (antes Instituto Nossa Senhora das Graças)

- **RECADASTRAR E RENOVAR O CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS os seguintes Estabelecimentos Mantidos:**

1 - **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - ARAUCÁRIA - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0017-57

2 - **EDUCANDÁRIO SANTA HELENA - RESERVA - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0021-33

3 - **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CRUZEIRO DO OESTE - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0023-03

4 - **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA - PARAÍSO DO NORTE - PR**
CGC: 76.578.137/0026-48

5 - **EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO - PARANAVAI - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0027-29

6 - **INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - TOLEDO - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0029-90

7 - **COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO - JACAREZINHO - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0030-24

8 - **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - IRATI - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0031-05

9 - **INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PATO BRANCO - PR** ✓
CGC: 76.578.137/0032-96

APRESENTE FOTOCOPIA PR
REPRODUÇÃO DEL DESTA
FACE DO DOCUMENTO
APRESENTADO NESTE
CARTÓRIO NESTA DATA
7º TABELÃO VOLPI
Curitiba - Paraná
22 SET 1995
RUBEN M. OLESKO
VALMIR RIBEIRO
J. G. F. RODRIGUES
Secretários Parlamentares

10 - HOSPITAL E MATERNIDADE DO RIBEIRÃO DO PINHAL - RIBEIRÃO DO PINHAL - PR ✓

CGC: 76.578.137/0034-58

11 - INSTITUTO SANTA CRUZ - CAMPO MOURÃO - PR ✓

CGC: 76.578.137/0037-09

12 - INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ARAUCÁRIA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0039-62

13 - INSTITUTO SANTA ANA - LARANJEIRAS DO SUL - PR ✓

CGC: 76.578.137/0036-10

14 - INSTITUTO SANTA LUIZA - PORECATU - PR ✓

CGC: 76.578.137/0041-87

15 - INSTITUTO SANTA SOFIA - PRUDENTÓPOLIS - PR ✓

CGC: 76.578.137/0042-68

16 - INSTITUTO SANTA TEREZINHA - PITANGA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0043-49

17 - INSTITUTO SÃO JOSÉ - CURITIBA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0044-20

18 - INSTITUTO SÃO JOSÉ - FOZ DO IGUAÇU - PR ✓

CGC: 76.578.137/0045-00

19 - INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO - ARAUCÁRIA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0047-72

20 - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS - CURITIBA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0048-53

21 - HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA - APUCARANA - PR ✓

CGC: 76.578.137/0063-92

22 - ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM CATARINA LABOURÉ - CURITIBA - PR

CGC: 76.578.137/0064-73

23 - CRECHE SANTA RITA - LONDRINA - PR

CGC: 76.578.137/0065-54

24 - CASA DA CRIANÇA SANTA ANA - PONTA GROSSA - PR

CGC: 76.578.137/0018-38

25 - INSTITUTO CRISTO REI - BARÃO DE COTEGIPE - RS

CGC: 76.578.137/0002-70

26 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - CARAZINHO - RS

CGC: 76.578.137/005-13

27 - INSTITUTO SANTA CECÍLIA - PORTO ALEGRE - RS

CGC: 76.578.137/0009-47

28 - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - BARÃO DE COTEGIPE - RS

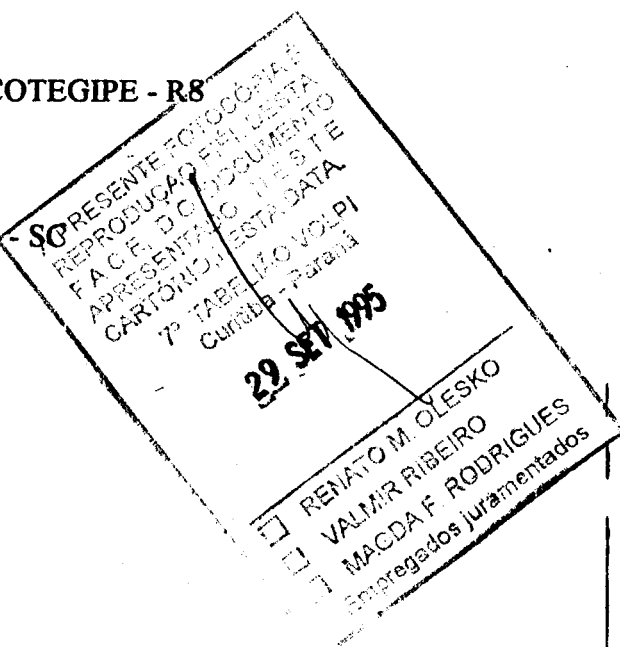
CGC: 76.578.137/0015-95

29 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO - RIO PARDO - RS

CGC: 76.578.137/0062-01

30 - ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO - TREZE TÍLIAS - RS

CGC: 76.578.137/0057-44



C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>33</u>
VISTO

- CANCELAR como AUTÔNOMO e INCLUIR como Estabelecimento Mantido no Registro e no Certificado a seguinte Entidade:

✓ AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO - TOLEDO - PR

CGC: 76.578.137/0070-11

(antes Registrado sob o nº 23000.014788/83-00)

- CANCELAR como Estabelecimento Mantido por terem sido Desativados os seguintes Estabelecimentos:

1. LAR SÃO VICENTE DE PAULO - PORTO ALEGRE - RS
2. INSTITUTO SANTA TERESINHA - IMBITUVA - PR
3. INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO - SÃO MATEUS DO SUL - PR
4. HOSPITAL DOM BOSCO - RIO DOS CEDROS - SC
5. EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC

Brasília, 21 de julho de 1995

Sermoud

Regina Célia Côrtes Sermoud

ACORDO
PROVIDÊNCIA
10/08/95

A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO DESTE REGISTRO É O DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA 29 SET 1995

RENTON GLESKO
VALMIR RIBEIRO
MARCIA F RODRIGUES
Empregados Juramentados

Nome do Estabelecimento: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EPEPG C. Mun. de P. Pro

Cidade: PATO BRANCO, 31 / 10 / 1995

Fls. N.º 32
VISTO

76.578.137/0032-96
PROV. B. DA C. I. F. C. S.
VICENTE DE PAULO
I. M. S. DAS GRAÇAS
Rua. Golanzes, 284
CEP 85501-020
Pato Branco CGC Paraná

Mensalidades Pré-Escolar Cr\$ 71,00
1ª a 4ª série Cr\$ 71,00
5ª a 8ª série Cr\$ 71,00
Outros: DIÁRIA Cr\$ 10,00
Cr\$

DESCONTOS DO MÊS Outubro 1995

Pré I, II, III	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$	
	100	01	65,00	65,00	
	50	01	32,50	32,50	
	40	01	39,00	39,00	
	30	03	45,50	136,50	
	20	01	52,00	52,00	
					325,00
					Total
1ª a	100	22	65,00	1.430,00	
	80	10	13,00	130,00	
	20	09	52,00	468,00	
					2.028,00
					Total
8ª a	100	40	65,00	2.600,00	
	70	02	19,50	39,00	
	30	02	45,50	91,00	
	20	04	52,00	208,00	
					2.938,00
					Total
5ª a	100	31	10,00	310,00	
					310,00
					Total
DIÁRIAS					

Total geral de Descontos: 5.601,00

Nome do Estabelecimento: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EPEP

C. Mun. de P. Bco.

Cidade: PATO BRANCO, 30 / 09 / 1995

Fls. N.º 31

VISTO

76.578.137/0032 - 96
PROV. B. DA C. I. F. C. S.
VICENTE DE PAULO
L. S. DAS GRAÇAS
Rua Golanzes, 284
CEP 85501-020
Pato Branco CGC Paraná

Mensalidades Pré-Escolar Cr\$ 71,00
1ª a 4ª série Cr\$ 71,00
5ª à 8ª série Cr\$ 71,00
Outros: Diária Cr\$ 10,00
Cr\$ _____

Descontos DO MÊS Setembro 199 5

Prés I, II, III	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$
	100	01	65,00	65,00
	50	01	32,50	32,50
	40	01	39,00	39,00
	30	03	45,50	136,50
	20	01	52,00	52,00
				325,00
				Total

1ª a	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$
	100	20	65,00	1.300,00
	80	10	13,00	130,00
	20	09	52,00	468,00
				1.898,00
				Total

2ª a 5ª	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$
	100	40	65,00	2.600,00
	70	02	19,50	39,00
	30	02	45,50	91,00
	20	04	52,00	208,00
				2.938,00
				Total

DIÁRIAS	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$
	100	30	10,00	300,00
				300,00
				Total

	%	Número	unidade Cr\$	Total Cr\$
				Total

Total geral de Descontos R\$ 5.542,50

Responsável:

Eliakase

Nome do Estabelecimento: ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EPEPG

C. Mun. de P. I

Fila. N.º 20

Cidade: PATO BRANCO, 30 / 09 / 1995

VISTO

76.578.137/0032 - 96

PROV. B. DA C. I. F. C. S.
VICENTE DE PAULO
L. L. S. DAS GRAÇAS
Rua Gelanazes, 284
CEP 85501-020

Pato Branco CGC Pato

Mensalidades

Pré-Escolar Cr\$ 71,00

1ª a 4ª série Cr\$ 71,00

5ª a 8ª série Cr\$ 71,00

Outros:

Diária Cr\$ 10,00

Cr\$

Descontos DO MÊS Setembro 1995

%

Número

unidade Cr\$

Total Cr\$

100
50
40
30
20

01
01
01
03
01

65,00
32,50
39,00
45,50
52,00

65,00
32,50
39,00
136,50
52,00

325,00

Total

100
80
20

20
10
09

65,00
13,00
52,00

1.300,00
130,00
468,00

1.898,00

Total

100
70
30
20

40
02
02
04

65,00
19,50
45,50
52,00

2.600,00
39,00
91,00
208,00

2.938,00

Total

100

30

10,00

300,00

300,00

Total

Total

Total geral do Descontos R\$ 5.542,50

Responsável:

Eliakase

29
VISTO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal
**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA**

CARIMBO PADRONIZADO CGC

76578137/0001-90

PROV. B. DA C. I. F. C. S. VICENTE
DE PAULO - PROVÍNCIA DE CURITIBA
AV. MANOEL RIBAS, 2
CURITIBA - PR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

RECEPÇÃO	Nº DE ARQUIVAMENTO
----------	--------------------

02 DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO PERÍODO BASE
1993 de 01/01/1992 a 31/12/1992

03 TIPO DE ISENÇÃO
☒ INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 110 - RIR/75)
☐ DEMAIS SOCIEDADES, FUNDOS, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES (ART. 113 - RIR/75)

04 SITUAÇÕES ESPECIAIS
☐ INICIAL ☒ RENOVACÃO
☐ RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

05 DENOMINAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
PROV BRAS CONG I F CARID SÃO VICENTE DE PAULO

ENDEREÇO DA SEDE
AV MANOEL RIBAS
NÚMERO 02
COMPLEMENTO (Ander, Sala)
TELEFONE
Cidade: MERCES DISTRITO CEP 80510 MUNICÍPIO CURITIBA SIGLA DA UF PR

07 NATUREZA JURÍDICA
☐ FUNDAÇÃO
☒ ASSOCIAÇÃO

06 ATIVIDADE PRINCIPAL
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS 6161

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO		VALOR - Cr\$
ATIVO	CAIXA E BANCOS	01 18.440.959.761
	TÍTULOS E OU CONTAS A RECEBER	02 14.543.045.870
	IMÓVEIS	03 2.560.637.046
	MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS E INSTALAÇÕES	04 1.85 11.985
	VEÍCULOS	05 1.11 59.718
	OUTROS DIREITOS	06 1.224.754.882
SOMA DO ATIVO		01 + ... + 06 07 39.049.442.255
PASSIVO	CRÉDITOS DE ASSOCIADOS	08 000
	CRÉDITOS DIVERSOS	09 1.372.814.265
	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A RECOLHER	10 2.472.102
	OUTRAS OBRIGAÇÕES	11 146.923.324
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12 37.523.230.575
	SOMA DO PASSIVO	08 + ... + 12 13 39.049.442.255

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS		PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - Cr\$
RECEITAS	RECEITA DE BENS E OU SERVIÇOS	01 28.482.055.713
	CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS E OU SINDICAIS	02 000
	DOAÇÕES E OU DOAÇÕES	03 1.488.975.578
	DIVERSAS RECEITAS (INCLUSIVE VENDA DE TÍTULOS)	04 41.084.573.761
	SOMA DAS RECEITAS	01 + ... + 04 05 71.055.604.052
DESPESAS	ORÇAMENTOS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS PAGAMENTOS	06 1.22.767.832.352
	ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	07 929.818.930
	IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	08 124.565.231
	DESPESAS DE MANUTENÇÃO E GERAIS	09 25.534.589.720
	SOMA DAS DESPESAS	06 + ... + 09 10 39.356.870.440

11 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE A SER RESTITUÍDO Cr\$

12 DISCRIMINAÇÃO DOS DIRIGENTES E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES (Quando for o caso)		
Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO CPE	NOME	REMUNERAÇÃO Cr3
155792559 34	MARIA MAGRIN	01 . . .
011304399 68	PAULINA RECH	02 . . .
027898849 00	JURITA DAMBROS	03 . . .
		04 . . .
		05 . . .
		06 . . .
		07 . . .
SOMA		01 + ... + 07 08 . . .

DECLARAMOS:

- que os valores consignados na composição do Patrimônio (Ativo e Passivo) e nos demonstrativos da Receita e Despesa constantes do anverso da presente declaração correspondem à verdade;
- que a entidade declarante, identificada nos quadros 01, 05 e 06 do anverso está perfeitamente enquadrada nos requisitos mencionados no quadro 14, abaixo.
- estamos cientes que a falsidade na prestação de informações ao Fisco incide nas cominações da Lei nº 4729/65, que trata dos crimes de sonegação fiscal.

CURITIBA	DECLARANTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NOME MARIA MAGRIN	CONTABILISTA (se houver) NOME ANTONIO PAULO F. MAZUR	REG. NO C.R.C. 12012 PP
DATA 10/04/93	ASSINATURA <i>M. Magrin</i>	ASSINATURA <i>A. P. Mazur</i>	TELEFONE 041-232 7070

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA GOZO DA ISENÇÃO

- Não remunerar seus dirigentes (exceto para as instituições de educação ou de assistência social).
- Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.
- Aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Recolher os tributos devidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados.
- Entregar, anualmente, sua Declaração de Isenção, na forma da I.N. S.R.F. 71/80.
- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Prestar, à repartição lançadora do imposto, as informações determinadas em lei.

NOTA: O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS ACIMA IMPLICA NA SUSPENSÃO OU PERDA DA ISENÇÃO.

UTILIZARÃO ESTE FORMULÁRIO:

entidades isentas pela finalidade e objeto, compreendidas nos artigos 110 e 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR) aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 02 de setembro de 1975:

as instituições de educação e as de assistência social;

as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo, esportivo e as associações e sindicatos, que preencham os requisitos essenciais de que trata o quadro nº 14 deste formulário.

FRANCISCO
20 DE SETEMBRO
2024
24 FEB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 39/95:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 39/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo - Instituto Nossa Senhora das Graças de Pato Branco."

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo - Instituto Nossa Senhora das Graças de Pato Branco."

Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 1.995.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Gilmar Luiz Arcari
Rua Ararigboia, 491

Gilson Marcondes
Telefax (0462) 24.2243

85.505-030

Pato Branco

Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>27</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 39/95

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Análise: Busca o eminente Vereador Cláudio Bonatto, declara através do presente Projeto de Lei o Instituto acima denominado, de utilidade pública.
Do ponto de vista merital, não há óbices quanto a pretendida declaração, pois é histórico e caracterizado os serviços prestados pelo conhecido "Colégio das Irmãs".

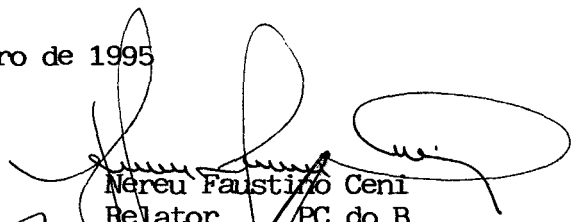
Parecer: Diante do acima exposto e com base na oportunidade, bem disposta no artigo 66 do nosso Regimento Interno, fornecemos PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA em tela.

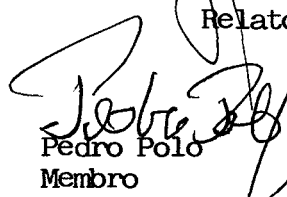
É o parecer SMJ

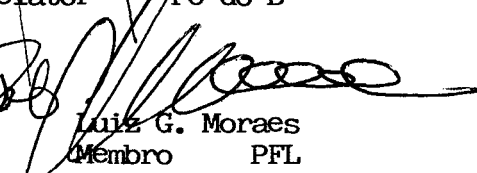
Pato branco em 13 de novembro de 1995


Ivo Polo
Pres. PFL


Carlinhos Polazzo
Membro


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Pedro Polo
Membro


Luiz G. Moraes
Membro PFL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

PROJETO DE LEI 39/95

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

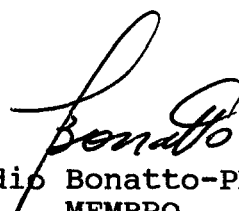
Busca o nobre colega Vereador Cláudio Bonatto, através do Projeto de Lei nº 39/95, Declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nossa Senhora das Graças.

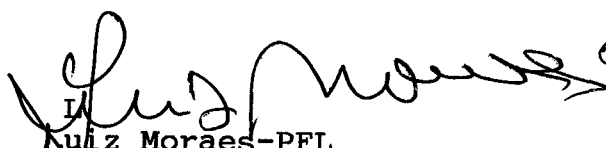
Analisando a referida matéria constatamos que a mesma possui os requisitos estabelecidos em Lei específica para esta finalidade, por esta razão emitimos parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

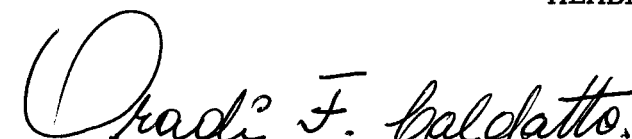
Pato Branco, 07 de novembro de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE


Cláudio Bonatto-PMDB
MEMBRO


Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato-PMDB
MEMBRO

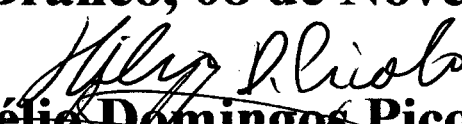
Parecer

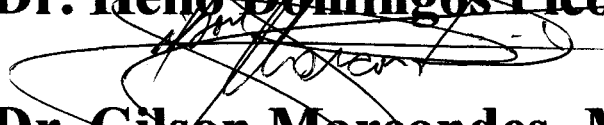
A comissão de justiça e redação esteve reunida conforme determinação do ilustre presidente, e analisando em detalhes o projeto de lei sob N°39/95 concordou pela tramitação normal do presente projeto em se tratando do Instituto Nossa Senhora das Graças, cujo objetivo é declará-lo de utilidade pública municipal, o mesmo é conhecido em nossa comunidade como o (Colégio das Irmãs), no qual ilustres cidadãos patobranquense naquele estabelecimento de ensino estudaram e através dos ensinamentos daquele educandário muito orgulharam nossa cidade.

Ressalvamos a recomendação do parecer jurídico desta casa de Fls., dos autos do presente projeto.

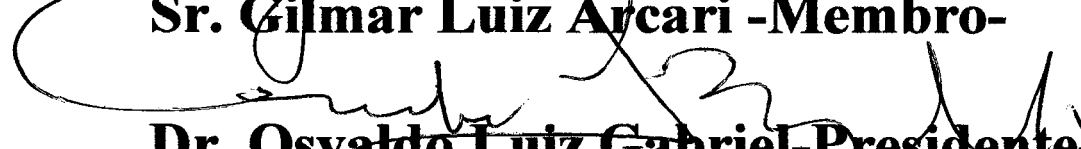
É o nosso parecer S.M.J.

Pato Branco, 08 de Novembro de 1995.


Dr. Hélio Domingos Picolo - Relator-


Dr. Gilson Marcondes -Membro-

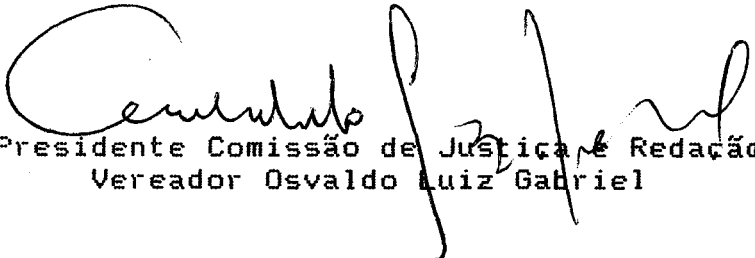

Sr. Gilmar Luiz Arcari -Membro-


Dr. Osvaldo Luiz Gabriel-Presidente-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei Nº... 38/95... o Vereador... Heliô Domingos Ribeiro...

Pato Branco, 20 de outubro 1995


Presidente Comissão de Justiça e Redação
Vereador Osvaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA

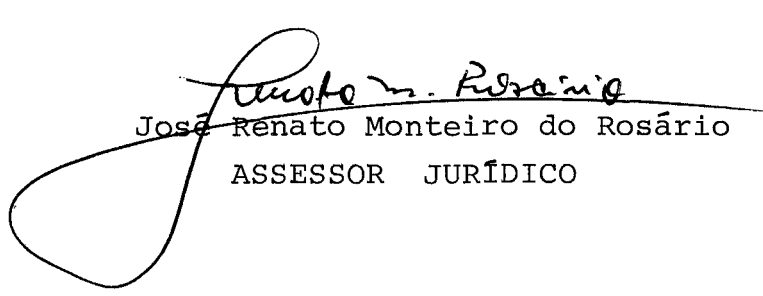
P A R E C E R

Com base nas informações fornecidas pelo Instituto Nossa Senhora das Graças, constata-se o preenchimento dos requisitos impostos pela Lei Municipal nº 1.046/91, estando portanto o Projeto de Lei nº 39/95 apto a seguir seus trâmites normais.

Recomendamos por fim, alteração da Súmula e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 39/95, para constar como declaração de utilidade pública municipal "PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE PATO BRANCO", em virtude daquela ser mantenedora desta.

É a nossa consideração.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 228 - Sobreloja - Fone: 24-0645

Sebastião Araujo Loures
OFICIAL

Glaci M. Meister Sutil
OFICIAL MAIOR

ESCREVENTES

Sebastião Mendes Camargo

Ademar José Sieradzki

José Mendes Camargo

= CERTIDÃO =

CERTIFICO, que aos 30 de novembro de 1973, foi registrado e microfilmado neste Cartório, os Estatutos de "PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS) DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO" * sob nº 2.845 Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente* arquivados neste Cartório, os documentos exigidos pelos Artigos 128 e 129 do Decreto nº 4.857 de 09 de novembro de 1.939.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Curitiba, 30 de novembro de 1973

ADEMAR JOSÉ SIERADZKI

Escrev. Juramentado



REGIMENTO INTERNO das CASAS da PROVÍNCIA BRASILEIRA
da CONGREGAÇÃO das IRMÃS (FILHAS) de CARIDADE de SÃO VICENTE de PAULO.

A Diretoria Provincial da Província de Curitiba, em cumprimento ao que prescreve o Art. 8º dos Estatutos, letra a), estabelece o seguinte REGIMENTO interno para as suas mantidas.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

ART. 1º - Cada entidade da Província aplicará todos os seus esforços no sentido de atingir o objetivo para o qual foi fundada, procurando prestar seus serviços com competência e eficiência, dentro dos princípios religiosos que norteiam a vida da Congregação das Filhas da Caridade.

ART. 2º - As sócias da Província de Curitiba, trabalharão nas casas fundadas pela Província ou nos estabelecimentos de terceiros para onde forem indicadas, sem interesses econômicos, procurando prestar serviços com competência profissional e colaborando com os responsáveis na administração dos mesmos.

ART. 3º - Cada Casa da Província prestará assistência aos necessitados, segundo os fins e objetivos para que foi fundada.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - Cada casa da Província será dirigida por uma Diretora ou Superiora, indicada pela Superiora Provincial por tempo indeterminado, podendo substituí-la, quando necessário, a qual terá poderes por mandato público ou particular.

ART. 5º - Compete à Superiora das Casas:

- a) Estabelecer a organização da casa, criando os cargos necessários e escolhendo as ocupantes dos mesmos;
- b) Administrar a casa na amplitude dos poderes que lhe foram delegados pela Superiora Provincial;
- c) Admitir e demitir empregados;
- d) No mês de janeiro de cada ano, remeter à Diretoria Provincial a previsão orçamentária da receita e despesa do ano que se inicia;
- d) Mensalmente, até o dia 10, remeter ao Economato Provincial as folhas do livro Caixa e sua respectiva documentação;
- f) Cumprir e fazer obedecer o orçamento aprovado pela Diretoria da Província;
- h) Enviar anualmente, no mês de janeiro, o Relatório das atividades e os dados estatísticos referentes ao pessoal atendido na instituição.

ART. 6º - Nenhuma casa poderá iniciar modificações ou reformas nos imóveis sem a prévia aprovação da Diretoria Provincial.

ART. 7º - Criação ou ampliação de novas atividades, cursos, etc. só poderão ser feitos com aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.

ART. 8º - As inversões patrimoniais quaisquer que sejam (compra, recebimentos, doações, investimentos, aplicações, etc.) só podem ser feitas pela Diretoria Provincial.

ART. 9º - As compras ou trocas de móveis, instrumentos, máquinas e veículos, só poderão ser feitas com prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 10º - O presente REGIMENTO poderá ser reformado ou possuir emendas de acordo com as deliberações da Diretoria Provincial que o estabelecerá para cada casa, segundo as circunstâncias o exigirem.

ART. 11º - Caberá à Diretoria estudar a situação de cada casa e determinar as modificações que julgar convenientes na organização atual, extinguindo, ampliando ou restringindo as atividades existentes.

Curitiba, 10 de setembro de 1973.

Irma Nelly Beronice de Meneses
Superiora Provincial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1.º OFÍCIO - CURITIBA
A 1.ª via 9 Reg sob n.º 2545
1.º A. em 30 de 11 de 1973
[Assinatura]

Arquivo de Títulos e Documentos
1.º OFÍCIO
Pessoas Jurídicas
ASTIAR ARACIO LOURES
Oficial

ESTATUTOS da PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS (FILHAS)
DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
Entidade Filantrópica -- Utilidade Pública Federal, Decreto-Lei nº 50.280/61
UNES. nº 27.213/66 -- CGC Nº 76578137/0001
80.000 - CURITIBA - Paraná - Avenida Manoel Ribas, 2 - Cx.P. 1558 - Fone 22-5255

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SÉDE E FÓRO

ARTIGO 1º - A Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo, também chamada por " PROVÍNCIA DE CURITIBA ", de Utilidade Pública Federal, Decreto nº 50.280 de 18 de fevereiro de 1961, fundada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1904, é uma Associação civil, de direito privado, de caráter beneficente, religiosa, educacional e assistencial de fins não lucrativos, cuja finalidade principal é praticar a caridade cristã, fundando, mantendo, dirigindo e orientando entidades similares. É regida pelos presentes Estatutos.

ART. 2º - A Província de Curitiba, poderá exercer também suas atividades em:

- a) Estabelecimentos educacionais de qualquer tipo;
- b) Hospitais e Sanatórios de doentes curáveis e incuráveis;
- c) Instituições de caridade, tipo orfanatos, creches e casas de crianças;
- d) Dispensários e ambulatórios para pobres;
- e) Asilos para velhos e doentes;
- f) Em Paróquias prestando serviços auxiliares;
- g) Quaisquer obras que a Diretoria Provincial julgue conveniente fundar e manter.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades que vierem a ser fundadas, mantidas e dirigidas pela mantenedora, quando em funcionamento, chamar-se-ão " CASAS DA PROVÍNCIA ", terão denominações próprias dadas pela Diretoria, podendo ser substituídas por outras quando assim for julgado conveniente e seus nomes farão parte integrante dos Estatutos da Província.

Art. 3º - Poderá a Província de Curitiba, colaborar na direção, existência e vida das instituições enumeradas no artigo anterior, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, por meio de trabalho e orientação de suas sócias, mediante convênios ou contratos firmados com a Província.

ART. 4º - A Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) de Caridade de São Vicente de Paulo, terá duração indeterminada e seu fóro jurídico é a cidade de Curitiba, onde tem sua sede à Av. Manoel Ribas, nº 2, como competente para qualquer demanda judicial ou extra-judicial contra ou a favor da Província e de qualquer de suas casas mantidas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO.

ART. 5º - A Província de Curitiba, será dirigida por uma Diretoria, composta de 5 membros: uma Presidente ou Superiora Provincial, uma Assistente ou Vice-Presidente, uma Econômica ou Tesoureira, uma Provedora e uma Secretária.

Parágrafo ÚNICO - A Superiora Provincial, mediante procuração pública ou particular, outorgará à Econômica a administração dos bens temporais da Província e outros poderes que julgar necessários.

ART. 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que a Presidente julgar conveniente, lavrando-se a ata de suas deliberações.

ART. 7º - À Presidente compete:

- a) Representar a Província e " Casas da Província " em juízo ou fóra dele, inclusive junto ao Banco do Brasil e outros Bancos, Autoridades Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas;
- b) Representar a Província e suas mantidas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicial e nas relações com terceiros;
- c) Nomear os membros da Diretoria da Província, por tempo indeterminado;
- d) Gerir e administrar ordinária e extraordinariamente, abrir, ordenar e liquidar contas bancárias;
- e) Fazer-se substituir, quando impedida ou ausente, por um dos membros.

Abeltonato Novais -
Jr. Evagelina V. Novais -
AUX. JURAMENT
CPF 005891558
24 ABR 1977

bros da Diretoria em juízo e nas relações para com terceiros, delegando-lhes poderes que julgar convenientes por meio de procuração particular ou pública;

f) Exercer o voto de qualidade e resolver os casos omissos nos Estatutos, de acordo com as prescrições religiosas e as leis do País, ouvindo os demais membros da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ouvida a Diretoria, cabe ainda à Superiora Provincial:

- a) Indicar Diretoras ou Superiores das casas da Província, por tempo determinado e substituí-las por outras quando necessário, às quais delegará poderes mediante Procuração particular, para dirigir e administrar, cabendo a elas a escolha dos demais membros: Secretária e Tesoureira, que comporão a Diretoria da casa;
- b) Fundar instituições previstas no Art. 2º dos Estatutos, e deliberar sobre a colaboração de acordo com o Art. 3º;
- c) Deliberar quando se deva dissolver alguma casa da Província e quando cessar a colaboração a que alude o Art. 3º dos presentes Estatutos;
- d) Aceitar sócias e designar-lhes colocação e encargos;
- e) Alienar bens imóveis e móveis, hipotecá-los, onerá-los, permutá-los ou arrendá-los a terceiros.

ART. 8º - Compete à Diretoria da Província:

- a) Estabelecer o regimento interno das casas da Província, o qual fará parte do seu Estatuto, podendo ser reformado pela Diretoria, a qualquer tempo, no todo ou em parte e adaptado às casas, segundo suas necessidades;
- b) Substituir a Superiora Provincial, na ausência da mesma ou quando impedida, em juízo ou fora dele;
- c) Desempenhar os cargos que lhes forem confiados pela Superiora Provincial;
- d) Eleger pelo prazo de um sexênio a Superiora Provincial que poderá ser reeleita;
- e) Deliberar sobre assuntos referidos nos itens do Parágrafo único anterior.

ART. 9º - Cada membro da Diretoria da Província de Curitiba tem poderes, quando outorgados pela Presidente para representar cada uma das Casas mantidas pela Província junto aos Tesouros dos Estados, Tesouro Nacional, Ministérios e Secretarias, Legião Brasileira da Assistência, Conselho Nacional de Serviço Social, Instituto Nacional de Previdência Social, Banco Nacional de Habitação, Órgãos de Administração direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, Banco de estabelecimentos de Crédito em todo o Território Nacional.

PARÁGRAFO 1º - A Província de Curitiba não distribue lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretoras, superiores, sócias (Irmãs), benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto, assim como a diretoria, no todo ou em parte, não é remunerada; não remete dinheiro para fora do País, e, anualmente publica no jornal de maior circulação ou no Diário Oficial do Estado, a demonstração de receita e despesa do exercício anterior.

PARÁGRAFO 2º - A totalidade das rendas apuradas, serão empregadas no atendimento gratuito de suas finalidades, podendo aplicar na melhoria de seus benefícios, aumento de suas atividades, e, os saldos por ventura existentes no fim de cada exercício, serão destinados à beneficência ou inversão patrimonial, dentro de suas possibilidades.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

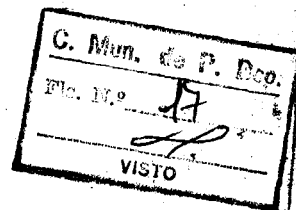
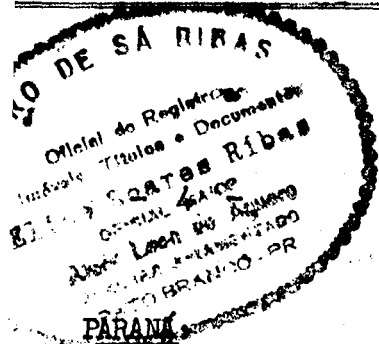
ART. 10º - O patrimônio da Província de Curitiba é constituído:

- a) pelos legados e doações;
- b) Pelos saldos das rendas, das receitas e dos recursos orçamentários e pelos auxílios e subvenções dos Poderes Públicos ou outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Pelas rendas dos bens e valores patrimoniais da Província e de suas casas mantidas;
- d) Pelas remunerações eventuais ou contratadas, recebidas pelas sócias (Irmãs) no exercício de suas atividades apostólicas ou profissionais;
- e) Pelos direitos, bens móveis e imóveis e semoventes que possui ou que adquirir por qualquer forma facultada pela Lei;
- f) Pelas rendas eventuais;
- g) Pelos mesmos bens e direitos das casas da Província, que a esta se incorporam,

Official 2

SECRETARIA DO

FABR 1977



RELAÇÃO DAS CASAS MANTIDAS PELA
PROVÍNCIA.

1 - Apucarana - HOSPITAL DA PROVIDÊNCIA; 2 - Araucária - INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; 3 - Araucária - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO; 4 - Araucária - Colonia Tomaz Coelho - INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO; 5 - Campo Mourão - INSTITUTO SANTA CRUZ; 6 - Cianorte - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO; 7 - Cruzeiro do Oeste - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; 8 - Curitiba - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; 9 - Curitiba - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS; 10 - Curitiba - ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM CATARINA LABOURÉ; 11 - Curitiba - Colonia Abranches - INSTITUTO SÃO JOSÉ; 12 - Foz do Iguaçu - INSTITUTO SÃO JOSÉ; 13 - Imbituva - INSTITUTO SANTA TEREZINHA; 14 - Irati - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; 15 - Jacarezinho - COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO; 16 - Jacarezinho - LAR SÃO VICENTE DE PAULO; 17 - Laranjeiras do Sul - INSTITUTO SANTA ANA; 18 - PATO BRANCO - INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; 19 - Paraíso do Norte - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA; 20 - Paranavai - EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO; 21 - Pitanga - INSTITUTO SANTA TERESINHA; 22 - Ponta Grossa - CASA DA CRIANÇA SANTA ANA; 23 - Porecatu - INSTITUTO SANTA LUIZA; 24 - Prudentópolis - INSTITUTO SANTA SOFIA; 25 - Ribeirão do Pinhal - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL; 26 - Reserva - EDUCANDÁRIO SANTA HELENA; 27 - São Mateus do Sul - INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO; 28 - Toledo - INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA;

SANTA CATARINA :

29 - Rio dos Cedros - HOSPITAL DOM BOSCO; 30 - São Lourenço do Oeste - EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI; 31 - Treze Tílias - ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO;

RIO GRANDE DO SUL :

32 - Barão de Cotegipe - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO; 33 - Barão de Cotegipe - INSTITUTO CRISTO REI; 34 - Garazinho - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO; 35 - Nonoai - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; 36 - Porto Alegre - INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO; 37 - Porto Alegre - INSTITUTO SANTA CECÍLIA; 38 - Rio de Janeiro - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.

Curitiba, 10 de setembro de 1973.

Irmã Nelly Bezerra de Menezes
Superiora Provincial.

1
Des
131

REGIMENTO INTERNO DO GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

- Art.1 - O Ginásio Nossa Senhora das Graças fundado e mantido pela Associação São Vicente de Paulo da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, tem por finalidade precípua ministrar ensino secundário, dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais.
- Art.2 - O Ginásio Nossa Senhora das Graças manterá, sob regime de externato, para ambos os sexos, curso primário e curso ginásial, regidos cada qual por sua legislação particular, quanto a organização, programas, etc.

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Art.3 - O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção, Secretaria, Conselho de Ensino e Conselho de Disciplina.
- Art.4 - A Administração Geral do estabelecimento estará a cargo do diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho dos professores e dos alunos, a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.
- Art.5 - O cargo de diretor será exercido por pessoa idônea, capacitada, investida no cargo por ato do órgão de entidade mantenedora do estabelecimento.
- Art.6 - Compete ao diretor:
- a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;
 - b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
 - c) supervisionar os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina do estabelecimento;
 - d) corresponder-se com as autoridades superiores de ensino em todos os assuntos que se referem ao estabelecimento;
 - e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da lei;
 - f) convocar reuniões do corpo docente e presidir-las;
 - g) receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando às autoridades superiores do ensino no quando for o caso;
 - h) visar o ponto do pessoal;
 - i) fixar datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente;
 - j) assistir a aulas, atos e exercícios escolares de qualquer natureza;
 - k) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;
 - l) assinar as folhas de pagamento e os demais documentos relativos ao movimento financeiro do estabelecimento;

- m) aprovar estatutos de grêmios dos alunos do estabelecimento;
- n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, conforme a legislação em vigor e segundo as disposições deste Regimento.

Art.7 - Em suas faltas ou impedimentos será o diretor substituído pelo vice-diretor, se houver, ou por outro professor de sua designação.

DA SECRETARIA

Art.8 - A Secretaria terá a seu cargo todos os serviços de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art.9 - Compete ao Secretário:

- a) organizar o serviço da secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
- b) organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e a poder responder prontamente a qualquer pedido de informação;
- c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do diretor;
- d) superintender e fiscalizar os serviços da secretaria, distribuindo os trabalhos entre os auxiliares que lhe forem postos à disposição;
- e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes à assinatura do diretor;
- f) redigir e subscrever as atas de exames, provas, exames e matrículas, na qual serão publicadas as ordens do diretor;
- g) trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades do estabelecimento;
- h) elaborar os relatórios oficiais;
- i) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal os cálculos de apuração dos resultados;
- j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

DO CORPO DOCENTE

Art.10 - A Constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação em vigor.

Art.11 - Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente.

Art.12 - São deveres dos professores:

- a) indicar os livros didáticos a serem adotados na respectiva classe, não podendo substituí-los no decorrer do ano letivo;
- b) estar presente na sala de aulas na hora marcada para o início das atividades, só se retirando depois de vencido o período regulamentar;
- c) manter a boa ordem dentro da sala, durante as aulas que lhe forem atribuídas;

- d) estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração;
- e) ter sempre em mente que a preparação intelectual dos alunos deverá visar antes à segurança do que à extensão dos conhecimentos;
- f) conduzir os alunos não apenas à aquisição de conhecimentos, mas à educação do espírito;
- g) executar na íntegra os programas das disciplinas conforme as diretrizes metodológicas que os acompanham;
- h) atribuir mensalmente a cada aluno, de abril em diante e expetando as férias em que se realizarem provas parciais, pelo menos uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento;
- i) manter atualizadas no álbum de classe as anotações referentes à frequência dos alunos e à matéria lecionada;
- j) apresentar à Secretaria, com a antecedência marcada pela direção, a lista de pontos de provas e exames, em duas vias rubricadas;
- k) corrigir e julgar as provas escritas e fazer, parte das bancas examinadoras de turma do estabelecimento, em provas orais da disciplina que lecionar ou disciplinas afins;
- l) devolver à Secretaria, até 15 dias após a data de realização, as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas;
- m) comentar com os alunos o resultado das provas, esclarecendo os erros que tenham cometido a fim de que os alunos possam evitar a repetição;
- n) colaborar com a direção do estabelecimento na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- o) não permitir a saída de alunos antes do fim da aula, a não ser por motivo imperioso;
- p) propor ao diretor a aquisição de livros para a biblioteca ou de outro material didático julgado necessário;
- q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que se haja forçado;
- r) manter com os colegas espírito de colaboração, indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;
- s) atender às solicitações do diretor, feitas no interesse do ensino.

Art. 13 - É vedado ao professor:

- a) ditar lições constantes dos compêndios, bem como a de notas relativas a pontos do programa;
- b) ocupar-se, durante a aula, de assuntos alheios à matéria;
- c) lecionar, particularmente, em aulas remuneradas ou não, individualmente ou grupos, aos alunos das turmas sob sua regência;
- d) dar conhecimento aos alunos das listas de pontos organizadas para exame;
- e) fumar nas classes durante a regência de aulas;

- f) aplicar penalidades aos alunos, exceto as advertências e repreensões;
- g) servir-se da cátedra para pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais.

DO CORPO DISCENTE

Art.14 - O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art.15 - Constituem deveres dos alunos:

- a) acatar a autoridade do diretor, professores e funcionários do estabelecimento, tratando-os com urbanidade e respeito;
- b) tratar com urbanidade os colegas;
- c) apresentar-se decentemente trajado e com assiduidade;
- d) usar, quando adotados, os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;
- e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;
- f) possuir o material escolar necessário;
- g) levantar-se em classe à entrada do professor e à saída do diretor, de autoridade do ensino ou de visitantes;
- h) comparecer às comemorações cívicas;
- i) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso escolar;
- j) indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao estabelecimento ou a objeto de propriedade de colega ou de funcionário;
- k) devolver, no devido tempo, os livros que retirar da biblioteca, para consulta;
- l) respeitar as proibições expressas neste regulamento.

Art.16 - Aos alunos é expressamente proibido:

- a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;
- b) ausentar-se do estabelecimento, antes de findos os trabalhos diários, sem autorização do diretor;
- c) ocupar-se durante as aulas com trabalho a elas alheio;
- d) promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dele, usando o nome da instituição;
- e) fumar em qualquer dependência do estabelecimento;
- f) impedir a entrada de colegas nas aulas, ou concitá-los a ausência coletiva;
- g) trazer consigo livros, impressos, gravuras ou escritos considerados imorais, bem como armas ou quaisquer objetos perigosos;
- h) jogar ou usar de bebidas, em toda a área do estabelecimento;
- i) praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à honra ou dignidade dos alunos.

DAS PENALIDADES

Art.17 - Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão, dispensa imediata gradativamente, respeito das disposições legais que regulam a matéria.

1º - Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar descaso ou incompetência para o serviço;
- c) der motivos a agitações, promova-las ou insuflá-las no estabelecimento;
- d) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce;

2º - Serão dispensados do cargo os funcionários administrativos que faltarem ao serviço, sem licença previamente concedida, quinze dias consecutivos ou trinta dias interpolados, dentro do ano letivo.

Art.18 - Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo diretor, respeitadas as disposições legais.

Art.19 - Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência simples, oral ou escrita, pelo professor;
- b) repreensão reservada, oral ou escrita, pelo diretor;
- c) suspensão até 8 dias;
- d) exclusão definitiva.

1º - A pena de suspensão até 8 dias será aplicada pelo diretor, graduada em função da falta cometida, e acarretará perda de direito referente a qualquer ato escolar ocorrido no prazo em vigor a penalidade.

2º - A pena de exclusão definitiva será aplicada pelo diretor mediante processo por ele presidido.

3º - O processo disciplinar a que se refere o parágrafo anterior será instaurado por dois professores do estabelecimento, e, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável legal.

Art.20 - Além das penalidades previstas no artigo anterior, o diretor do estabelecimento poderá expedir compulsoriamente a guia de transferência do aluno que for manifestamente incorrigível ou cometer falta que decorra ofensa grave ou agressão a professor ou funcionário.

DA VIDA ESCOLAR

Art.21 - Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis conhecimento diário das atividades do aluno, e estabelecimento adota uma caderneta, escolar, destinada:

- a) à anotação diária de presença do aluno;
- b) ao registro das notas mensais de exercícios;
- c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares.

Art. 22 - Os pedidos de retirada antecipada, salvo em caso de enfermidade, somente serão atendidos quando solicitados pelos pais ou responsáveis, mediante anotação na caderneta escolar do aluno.

Art.23 - O estudante em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais.

DA ESCRITURARIA E ARQUEVO

Art.24 - Constituirão o arquivo do estabelecimento:

- a) a documentação relativa aos alunos;
- b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;
- c) o documentário referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

único - Integram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

- a) protocolo de entrega e devolução de provas;
- b) ponto para professores e auxiliares;
- c) diários de classe;
- d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;
- e) fichas de tesouraria para lançamento de pagamento de contribuições dos alunos;
- f) livro de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

Art.25 - O dia 15 de outubro, "Dia do Professor", será condignamente celebrado, elaborando-se programa de festividades.

Art.26 - O horário para os exames será afixado, com pelo menos 48 horas de antecedência, no lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art.27 - Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo. Em casos excepcionais, permitir-se-á substituição da certidão de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art.28 - Os documentos em língua estrangeira, quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula, revestir-se-ão de prova legal de autenticidade, obrigatória sua tradução por tradutor juramentado.

Art.29 - A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informações para os professores e centro também de leitura e recreação para os alunos.

Art.30 - Este regimento poderá ser modificado quando houver confluência para o ensino e para a administração e sempre que venha a colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação das autoridades que estiverem submetidos os diversos cursos do estabelecimento.

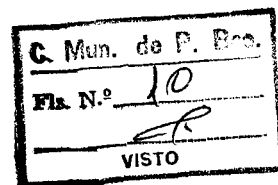
Art.31 - No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento, deverá o professor, o funcionário ou o responsável pelo estudante declarar, por escrito, estar de acordo com todas as cláusulas deste Regimento.

Art.32 - Mediante as dificuldades do cargo, a Secretaria executará conjuntamente os trabalhos do tesoureiro, dos Auxiliares da Administração e do Orientador Educacional.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



2253422
Bonatto

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/95

Busca o ilustre vereador Cláudio Bonatto, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para Declarar de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Verificando a documentação acostada ao Projeto, constatamos que o Estatuto Social da referida entidade é omissivo, quanto ao que segue:

- 1) não estipula se os membros da diretoria são ou não remunerados;
- 2) não estipula se a entidade distribui ou não, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

Por outro lado, a denominação contida no bojo do Projeto não condiz com aquela estipulada em seus Estatutos Sociais.

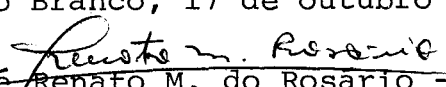
Diante do acima exposto, sugerimos as Comissões que irão analisar referida matéria, solicitem informações junto a aludida entidade, no intuito que a mesma providencie as documentações necessárias, contemplando desta forma os requisitos estipulados na Lei Municipal nº 1.046, de 02 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco.

Cumpridas as formalidades legais, a proposição estará apta a seguir seus trâmites regimentais.

Para finalizar, sugerimos seja encaminhada juntamente com o pedido de informações, cópia da Lei Municipal nº 1046/91 que dispõe sobre o assunto em questão, para que com base nela a entidade preste os devidos esclarecimentos.

É o parecer, SMJ.

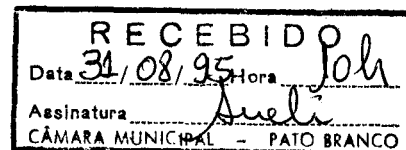
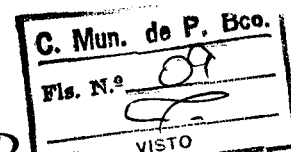
Pato Branco, 17 de outubro de 1.995.


José Renato M. do Rosário - ASS. Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

Presidente da Câmara de Vereadores do município Pato Branco

O Vereador que este subscreve, CLÁUDIO BONATTO - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário, e solicita o apoio dos nobres pares, para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39/95

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

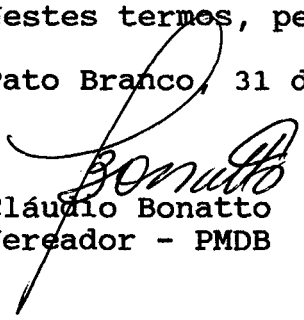
Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, a Rua Goianazes, 284, inscrita no CGC/MF sob nº 76.578.137/0032-96.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 1995.


Cláudio Bonatto
Vereador - PMDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 8
VISTO

Ofício Circ. nº 31/95

Pato Branco, 29 de Agosto de 1995.

Exmo.Sr.Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A abaixo assinada, Irmã Paulina Rech vem mui respeitosamente, requerer junto a esta Câmara Municipal a Lei de Utilidade Pública Municipal, constando a seguinte denominação:
"INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, DE PATO BRANCO, PR.mantido - pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo.

Esperamos uma favorável à esta solicitação.

Atenciosamente

Irmã Paulina Rech

Ilmo Sr. Cilmar Francisco Pastorello
Presidente

22/10/95



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Stamp: C. Mun. de P. Bco. Visto. 09. 07. 09.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTÓCOLO Nº 13470/92

Interessada: PROVINCIA BRASILEIRA EM CORRUPÇÃO DAS TERMS FILIAS
DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

PARTE II

A Requerente peticionou a suspensão de tributos municipais incidentes sobre sua atividade e imóveis de sua propriedade.

O tributo incidente sobre os imóveis de sua propriedade é o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. As suspensões previstas no artigo 133 da Lei nº 205/75 - Código Tributário Municipal, não incluem em nenhuma de suas hipóteses a Requerente.

O fato de ser, segundo alega, reconhecida de utilidade pública a entidade filantrópica também não enquadra a Requerente entre as entidades beneficiadas por tal dispositivo legal, uma vez que sua atividade é meramente nada por aqueles que nela buscam educação e ensino.

Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN também a Requerente não se enquadra como ente passível de suspensão. Pelo contrário, a Lei de Serviços sobre os quais incide o ISSQN, anexa a Lei Complementar nº 56/67, inclui a atividade de ISSQN da Requerente no item 40, que expressamente estabelece a incidência de sua tributação.

Responde-se que o reconhecimento de utilidade pública, segundo alega no pedido, seria exclusivamente na esfera federal, que não repercute em nada na esfera municipal. É mesmo que fosse reconhecida de utilidade pública a nível municipal, ainda assim não estaria enquadrada nas hipóteses relativas à suspensão do IPTU, de vez que o Código Tributário Municipal apenas prevê a suspensão de entidades de utilidade pública quando se tratam de entidades e organizações culturais e esportivas, que não se enquadram no caso da Requerente.

Diante disso, optamos pelo indeferimento do pedido.

E o parecer, "sem conclusão".

Pato Branco, 04 de Janeiro de 1992

Netson Antonio Sgarbi - Assessor Jurídico

Handwritten signature: J. J. J. J.

Ginásio Nossa Senhora das Graças

Pato Branco - Paraná

ESTATUTOS

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
VISTO

GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PATO BRANCO - PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS.

Art. 1º - O Ginásio Nossa Senhora das Graças - fundado em 24 de abril de 1954, por deliberação da Associação São Vicente de Paulo, tem sua sede em prédio próprio, na cidade de Pato Branco - Estado do PARANÁ.

Art. 2º - Tem como finalidade dar a juventude paranaense e brasileira uma sólida formação moral e cívica, ministrando-lhe a Instrução Primária e Secundária, baseada nos preceitos da Pedagogia Moderna e nas normas da Igreja Católica Apostólica Romana.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Serão associados do GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS todos aqueles que contribuírem pecuniariamente ou de qualquer outro modo, para a sua manutenção.

Art. 4º - Serão duas as categorias de associados:

- a) Sócios Contribuintes
- b) Sócios Beneficentes

Art. 5º - Serão Sócios Contribuintes, aqueles que concorrerem anualmente ou anualmente com determinada importância.

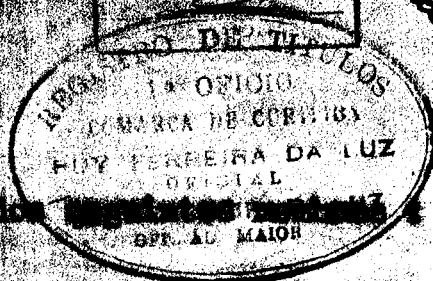
Art. 6º - Serão Sócios Beneficentes, aqueles que concorrerem anualmente com quantia não inferior a \$ 500,00 ou prestarem relevantes serviços ao Educandário.

Art. 7º - Os Sócios Contribuintes e Beneficentes não respondem pelas dívidas contraídas em nome do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O "GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS" será administrado pela ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO que elegerá uma diretoria e um Conselho. O Mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério do Conselho.



Art. 9º - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Secretária;
- c) Tesoureiro.

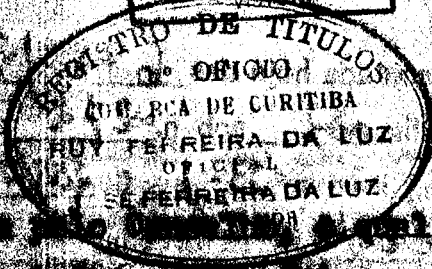
Art. 10º - A Diretoria organizará um regimento interno para o bom funcionamento do estabelecimento e convocará quando necessário, uma Assembleia Geral de Associados para aprovação de qualquer reforma feita nos Estatutos.

Art. 11º - São atribuições da Diretoria:

- a) Da Diretoria - representar o "Ginásio Nossa Senhora das Graças" em juízo e fora dele, por si ou por procurador nomeado;
 - autorizar despesas e visar os documentos da Tesouraria;
 - assinar contratos e outorgar poderes por promissão;
 - rubricar os livros (Caixa, de doações, etc) e documentos de responsabilidade;
 - designar as pessoas em Comissão que se deverão ocupar de determinados trabalhos;
 - apresentar anualmente relatório das ocorrências e atividades da Instituição, durante o exercício;
 - presidir às reuniões da Diretoria;
 - receber as subvenções, contribuições e auxílios, enfim superintender todos os demais serviços, tomando todas as medidas necessárias ao cumprimento desses Estatutos;
- b) Da Secretária - Auxiliar a Diretoria nos seus encargos, substituindo-a nos seus impedimentos;
 - cuidar da correspondência geral do estabelecimento e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
 - lavrar as atas das reuniões, tomando as iniciativas ao bom andamento do mesmo estabelecimento;
- c) Da Tesouraria - Cuidar da guarda de dinheiro e valores pertencentes ao estabelecimento;
 - arrecadar doações e contribuições;
 - receber as subvenções federais, estaduais e municipais que lhe forem concedidas; bem como depositar os fundos no estabelecimento de crédito idôneo indicado pela Diretoria, todos os valores em dinheiro, títulos ou apólices de propriedade do Ginásio Nossa Senhora das Graças; caber-lhe-á, outrossim, assinar cheques, duplicatas e mais papéis de responsabilidade financeira;
 - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - manter em dia em dia a contabilidade financeira e patrimonial do Estabelecimento, apresentando anualmente, pelos menos balanços gerais de receita e despesa patrimonial; dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a Tesouraria.

Ginásio Nossa Senhora das Graças

Pato Branco - Paraná



Nossa Senhora das Graças

Art. 12º - A Diretoria será eleita pelo Conselho, a qual promoverá qualquer modificação nos Estatutos quando se tornar necessário, sendo o mesmo composto de 5 (cinco) pessoas religiosas da Igreja, designadas pela ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO. Reunião - os membros do Conselho terão a leitura do Relatório das ocorrências e atividades do estabelecimento, examinando a prestação de contas do ano anterior, apreciando o Orçamento do ano em curso, e tratar de outros assuntos que lhes sejam submetidos pela Diretoria. A Reunião para a eleição da Diretoria será de 2 em 2 anos, e a reunião do Conselho para tratar de assuntos gerais, será mensal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 13º - O Patrimônio do Ginásio Nossa Senhora das Graças será constituído pelas doações em legados e pelas subvenções que lhe forem concedidas.
Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O GINÁSIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS só se extinguirá quando:

- a) A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO achar conveniente;
- b) Quando as subvenções, as subvenções com donativos se tornarem insuficientes;
- c) Quando se verificar a impossibilidade de sua continuação.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Nessa hipótese, seu Patrimônio terá o destino que a ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO deliberar.

REGISTRO DE TÍTULOS	
1.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ	
Apresentado nesta data sob número	
37082	do protocolo A2
Curitiba, 14 de junho	de 1976
<i>[Assinatura]</i>	
OFICIAL	

REGISTRO DE TÍTULOS	
1.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ	
nesta data sob número	
819	do L.º A. de Sociedade
Curitiba, 14 de junho	de 1976
<i>[Assinatura]</i>	
OFICIAL	

CUSTAS	
Regist.	R\$ 110,00
Averb.	R\$
Arquit.	R\$ 30,00
Sel. Enl.	0,10
Sel. Exp.	9,00
Tot. I	R\$ 195,10



Apresentada em

Prot. fls.

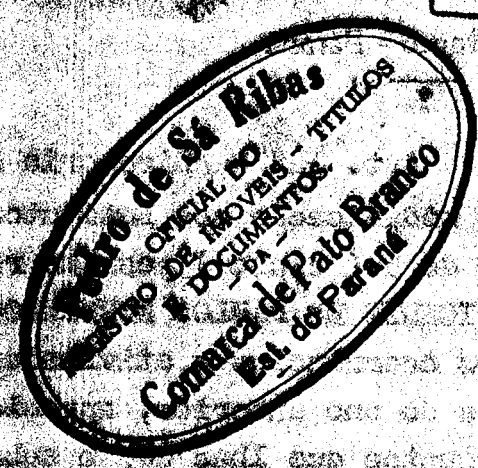
Reg. no livro nº

Pato Branco,

C. Mun. de P. Branco
FIE 30.9
VISTO

Apresentada hoje das 6 as 12 horas
Prot. fls. 22 sob n. 272 de ordem
Reg. no livro n. B-1 fls. 255/256 sob n.
261 de ordem.

Pato Branco, 13 de agosto de 1958
Teodoro de Sá Ribas
outor



bat
R. e S. 156,50
Teodoro de Sá Ribas



 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC CGC 30/06/93 CGC CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76578137/0032-96	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO				ATIVIDADE PRINCIPAL 61.61*	
ORGÃO DA RF 92450 109103051 - PATO BRANCO				CPF DO RESPONSÁVEL 155702559-34	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL PROV BRAS DA CONGRES IRMAS FILHAS CAR S VICENTE PAULO					
NOME DE FANTASIA INSTITUTO N 3 DAS GRAÇAS					
LOGRADOURO R GOIANAZES		NÚMERO 284		COMPLEMENTO	
CNPJ 85500	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	
		CGC CGC			

(* ATIVIDADE RECUPERADA. A 2754713 SE DIVERGENTE)

M9203

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
 115.456 Proc : 10845-008735/92-69
 Recto: EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A
 Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 16 DE JUNHO DE 1994, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO KOLANDA COSTA
 115.459 Proc : 10845-008752/92-87
 Recto: LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S/A
 Recda: DRF/SANTOS/SP

115.473 Proc : 10845-008765/92-23
 Recto: S/A MARITIMA EUROBRAS - AGENTE E COMISSARIA
 Recda: DRF/SANTOS/SP

115.505 Proc : 10845-008759/92-28
 Recto: WILSON SONS S/A COM. IND. E AGENCIA DE NAVEGACAO
 Recda: DRF/SANTOS/SP

115.598 Proc : 10283-005106/92-18
 Recto: WILSON SONS S/A COM. IND. E AGENCIA DE NAVEGACAO
 Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

AREOVALDO MARIANO TAVARES
 Chefe SEPAP

(Of. nº 10/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 11080.004196/94-10
 INTERESSADO: DAMF/RS e COLEURB-Coletivo Urbano Ltda.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de fornecimento de valores transportes para os servidores deste Ministério, na cidade de Passo Fundo/RS, no valor estimativo total de cr\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais), correspondentes nesta data a 409,82 URVs, com fundamento no "caput", art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doria Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

NELSON PORTO DA SILVA
 Delegado/DAMF/RS

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 30, do Delegado de Administração deste Ministério no Rio Grande do Sul.

Brasília, 31 de maio de 1994

UTEC

ARLINDO PEREIRA DA SILVA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 118/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 31 DE MAIO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria SRF nº 734/94, declara:

Ficam prorrogados, até 30 de junho de 1995, os prazos de validade dos cartões CDS com vencimento em 30 de junho de 1994 e dos cartões vencidos em 30 de junho de 1993 e prorrogados até 30 de junho de 1994 pelo AD/SRF/COFEC/Nº 05, de 09/06/93.

JOSE ALVES DA FONSECA

ATIVIA (Of. nº 135/94)

ATIVIA

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

ATIVIA

Inspetoria da Receita Federal de São Paulo

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 24 DE MAIO DE 1994

ATIVIA

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência contida no AD/SRF/COFEC/Nº 05, de 09/06/93,